



SEDE ADMINISTRATIVA
E OPERACIONAL DAE JUNDIAÍ

f i y daejundiai
www.daejundiai.com.br

52° CNSA
CONGRESSO NACIONAL DE
SANEAMENTO
DA ASSEMAE
20 a 24 de Maio de 2024
RIBEIRÃO PRETO • SÃO PAULO

dae
Jundiaí



MESA REDONDA 2
DESAFIOS DA PRESTAÇÃO DIRETA:
ACESSO À RECURSOS FEDERAIS E
A REGIONALIZAÇÃO

O município – Jundiaí

58 Km



da capital

R\$ 4,4 bi



Orçamento 2024

2ª melhor cidade



Ranking Gestão Pública

(Macroplan: 2022)

6ª + Inteligente



(Ranking Connected Smart Cities 2022)

443.116

Habitantes

(IBGE: 2023)



(PNUD)

11ª do País

4ª do Estado

IDH-M

15ª do País

6ª do Estado



(IBGE: 2022)



1ª do Brasil

3ª das Américas

Para receber investimentos
FDI American Cities of the
Future 2019-2020

(Financial Times)



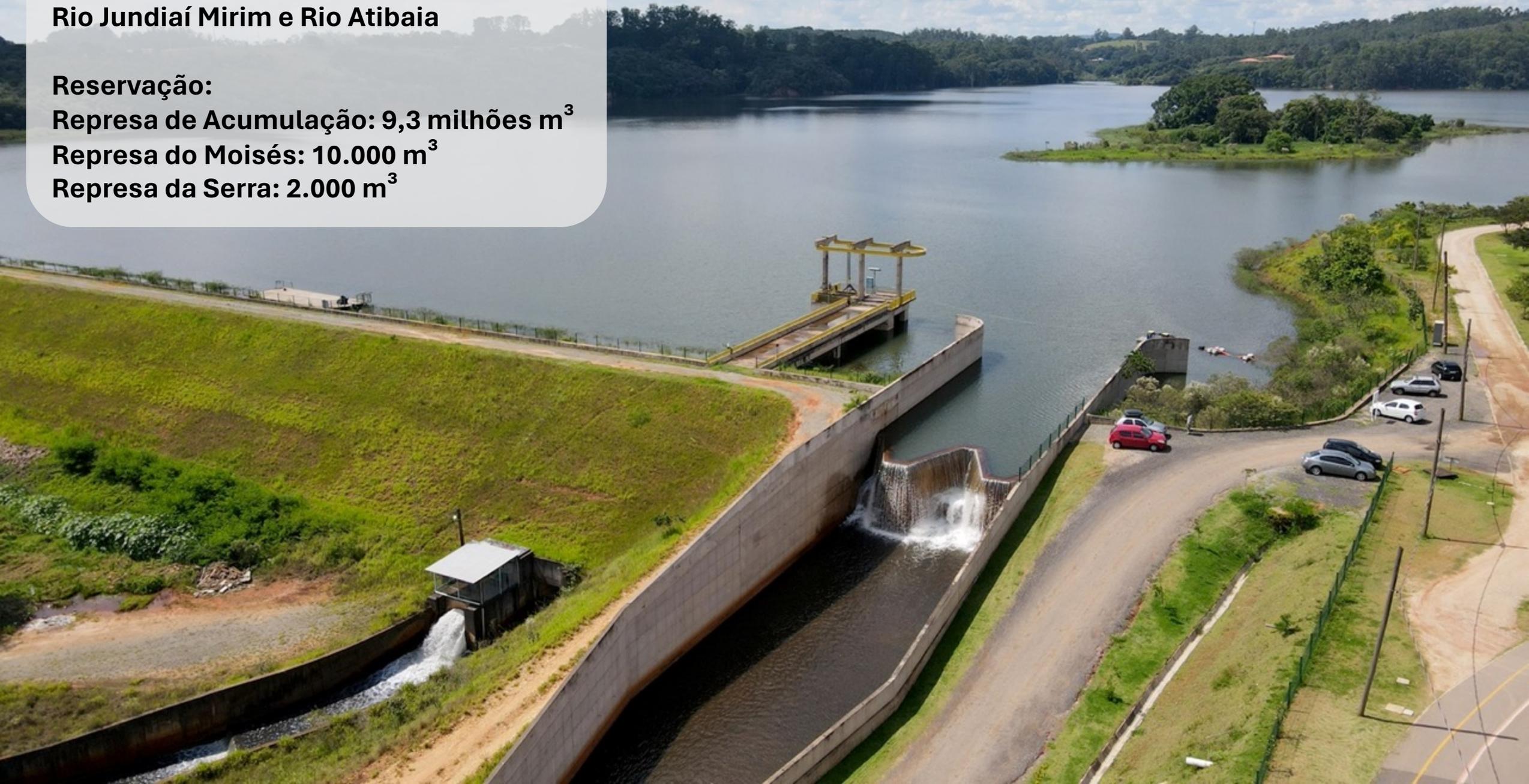
www.daejundiai.com.br

DAE S/A – Água e Esgoto:
Empresa municipal de economia mista
Regulada pela ARES-PCJ
Plano Municipal de Saneamento (Lei 8.881/17)
Rating BrAA
Concessão do tratamento de esgoto desde 1996



Captação:
Rio Jundiá Mirim e Rio Atibaia

Reservação:
Represa de Acumulação: 9,3 milhões m³
Represa do Moisés: 10.000 m³
Represa da Serra: 2.000 m³



Tratamento de água:

Estação de Tratamento do Anhangabaú (ETA-A): 2.400 l/s

Estação de Tratamento do Eloy Chaves: 50 l/s

Estação de Tratamento – Poço Pacaembu: 6 l/s





Cobertura de água:
99,65% da zona urbana e rural
58 Reservatórios
61 Estações Elevatórias
1.995,83 km de redes
117 mil ligações ativas e micromedidas
198 mil economias ativas

Cobertura de esgoto:

98,81% da zona urbana e rural

1.065,67 km de rede de esgoto

114 mil ligações ativas de esgoto

194 mil economias ativas de esgoto

Tratamento:

100% do volume coletado

ETE Jundiaí (CSJ): capacidade 1.530 l/s

ETE São José: capacidade 7 l/s

ETE Fernandes: capacidade 8 l/s



**Laboratório certificado (ISO/IEC 17025)
+ de 2.000 análises mensais**



**2 Parques de proteção dos mananciais e de educação ambiental:
Parque da Cidade e Mundo das Crianças**



Limitações do acesso

Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/202):

“Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

(...)

VII - à estruturação de prestação regionalizada;

VIII - à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente (...).”



Regionalização

Organização:

- Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VI, a) – atribuído pelos Estados (lei complementar) e com municípios limítrofes e adesão compulsória;
- Unidade Regional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VI, b) – atribuído pelos Estados (lei ordinária), podendo ter municípios não limítrofes, sendo a adesão voluntária (Decreto nº 11.599/2023, art. 6º, § 1º);
- Bloco de Referência (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VI, c) – atribuído pela União (Comitê Interministerial de Saneamento Básico), podendo ter municípios não limítrofes (Decreto nº 11.599/2023, art. 6º, § 5º), sendo criado por meio de Gestão Associada voluntária dos titulares;
- Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE (Decreto nº 11.599/2023, art. 6º, IV) – atribuído pela União e com municípios limítrofes de mais de uma Unidade Federativa (lei complementar federal).



Regionalização no Estado de São Paulo

Organização:

- Lei Estadual nº 17.383/2021, com a criação de 4 URAEs (Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário);
- Decreto Estadual nº 67.880/2023, estendendo o prazo de adesão e regulamentando a entidade de governança interfederativa;
- Prestação direta (secretaria, autarquia ou estatal), desde que:
 - i. haja previsão na Lei Estadual (Decreto nº 11.599/2023, art. 6º, § 14);
 - ii. concordância da governança interfederativa (art. 6º, § 14);
 - iii. atenda Lei nº 11.445/2007, art. 9º - plano de saneamento, definição de entidade reguladora, parâmetros dos serviços, direitos e deveres dos usuários, controle social, SINISA, retomada do serviço (art. 6º, § 14);
 - iv. Estar universalizado ou cumprindo as metas intermediárias (art. 6º, § 15).



Regionalização para Jundiaí

ATRIBUIÇÃO	JUNDIAÍ	URAE LESTE
Titularidade do serviço	Município	URAE Leste
Planejamento	Município e Bacia PCJ	Indefinido
Regulação e fiscalização	ARES-PCJ	Indefinido
Prestador do Serviço	DAE Jundiaí e CSJ	Indefinido

Qual a melhor decisão a ser tomada diante da restrição de recursos federais?

OBRIGADO!

evandro.biancarelli@daejundiai.com.br

   daejundiai

 www.daejundiai.com.br



 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
DE ÁGUA DO ANHANGABAÚ